



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n° 0040/2020

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Piau

Logradouro: Rua Silva Jardim

n°: 67

Bairro: Centro

Cidade: Piau

UF: Mg

CEP: 36.157-000

TEL: (32) 3254-1123

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Inscrição estadual: Isento

Contratado

Razão Social: ALFALAGOS LTDA

Logradouro: Av Alberto Vieira Romão

n°: 1700

Bairro: Distrito Industrial

Cidade: Alfenas

UF: MG

CEP: 37.135-516

TEL: 35 3701-0450

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Inscrição Estadual: 373.175202.112

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° 0026/2020, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão n° 003/2020, regido pela lei federal n°8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Material

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Acetato de Dexametasona 2MG/ML	FARMACE	FR	200,0000	0,4990	99,80
Ácido Acetilsalicílico 100mg	IMEC	CPR	123.000,0000	0,0287	3.530,10
Ácido Ascórbico 100MG/ML	FARMACE	FR	150,0000	0,7450	111,75
Albendazol 40MG/ML	PRATI	UNID.	2.000,0000	1,1400	2.280,00
Alprazolam 0,25mg	EMS	CPR	10.000,0000	0,1064	1.064,00
ALPRAZOLAM 0,5MG	EMS	CPR	6.000,0000	0,0940	564,00
Arcabose 50MG	SIGMA PHARMA	UNID.	1.950,0000	0,7230	1.409,85
ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG	EMS	CPR	6.000,0000	0,1930	1.158,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Azitromicina 200MG/5ML	PRATI	UNID.	2.000,0000	6,1079	12.215,80
Bissulfato de Clopidogrel 75MG	BIOLAB	UNID.	7.500,0000	0,3222	2.416,50
Brometo de Ipratropio 0,250MG/ML (Nebulização)	HIPOLABOR	UNID.	1.000,0000	0,7650	765,00
Bromoprida 10MG/ML	WASSER FARMA	UNID.	400,0000	1,1390	455,60
Budesonida 32MCG	EMS	UNID.	2.000,0000	10,4000	20.800,00
Butilbrometo de escopolamina 20MG/ML	FARMACE	UNID.	200,0000	0,9450	189,00
captopril 25MG	MEDQUIMICA	UNID.	40.000,0000	0,0279	1.116,00
Carbamazepina 200MG	BRAINFARMA	UNID.	82.000,0000	0,1400	11.480,00
Carbonato de Calcio 500MG+Vit. D 200UI	VITAMED	UNID.	82.000,0000	0,0974	7.986,80
Carvedilol 12,5MG	EMS	UNID.	49.000,0000	0,1155	5.659,50
CARVEDILOL 3.125 MG	EMS	CPR	49.000,0000	0,0895	4.385,50
CETOCONAZOL 200MG	PRATI	CPR	200,0000	0,2579	51,58
Cetoprofeno 100MG/ML IV	CRISTALIA	UNID.	400,0000	3,1200	1.248,00
CILOSTAZOL 50MG COMP	EUROFARMA	CPR	4.000,0000	0,2102	840,80
CLORETO DE SÓDIO 0,9%	FARMACE	AM	50,0000	0,2782	13,91
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	EMS	CPR	390,0000	0,4067	158,61
Cloridrato de Metformina 850MG	PRATI	UNID.	2.000,0000	0,0809	161,80
Cloridrato de Metoclopramida 10MG	HIPOLABOR	UNID.	4.000,0000	0,1113	445,20
Cloridrato de Metoclopramida 4MG/ML	MARIOL	UNID.	100,0000	0,8054	80,54
Cloridrato de propranolol 40MG	OSORIO DE MORAI	UNID.	4.000,0000	0,0302	120,80
Cloridrato de sertralina 100MG	EMS	UNID.	2.000,0000	0,4640	928,00
Cloridrato de tramadol 50MG	HIPOLABOR	UNID.	5.500,0000	0,1343	738,65
Cloridrato de tramadol 50MG/ML	UNIÃO QUIMICA	UNID.	200,0000	1,0739	214,78
COMPLEXO B DRG	VITAMED	CPR	7.000,0000	0,0403	282,10
Dinitrato de Isossorbida 10MG	SIGMA PHARMA	UNID.	2.500,0000	0,2290	572,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dinitrato de Isossorbida 5MG	SIGMA PHARMA	UNID.	1.000,0000	0,2378	237,80
Dipirona Sodica 500MG/ML	FARMACE	injetavel	1.000,0000	0,5285	528,50
Espironolactona 50MG	HIPOLABOR	CPR	500,0000	0,2499	124,95
FENOBARBITAL 100 MG	UNIÃO QUIMICA	CPR	40,0000	3,2755	131,02
Fenofibrato 200mg	EMS	CPR	6.000,0000	0,7385	4.431,00
FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	CPR	4.000,0000	0,4490	1.796,00
Fosfato Dissodico de Prednisolona 1MG/ML	PRATI	UNID.	200,0000	6,6268	1.325,36
Glicazida 30MG	EMS	UNID.	80.000,0000	0,1477	11.816,00
Glicose 25%	FARMACE	UNID.	400,0000	0,2162	86,48
Glimepirida 2MG	CIMED	UNID.	8.000,0000	0,0738	590,40
Losartana Potássica 50MG	PRATI	CPR	25.000,0000	0,0806	2.015,00
Maleato de Enalapril 20MG	SANVAL	CPR	25.000,0000	0,0412	1.030,00
METILDOPA 250 MG	EMS	CPR	8.000,0000	0,4295	3.436,00
METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	CPR	1.000,0000	0,1159	115,90
NIFEDIPINO 20MG RETARD	MEDQUIMICA	CPR	3.600,0000	0,1474	530,64
Nistatina 100.000UI/ML	PRATI	UNID.	50,0000	3,0876	154,38
Pantoprazol 40mg	MEDLEY	UNID.	11.700,0000	0,1477	1.728,09
Polvitaminico	VITAMED	UNID.	400,0000	0,0974	38,96
PREGABALINA 75 MG	MEDQUIMICA	CPR	10.000,0000	0,6578	6.578,00
SECNIDAZOL 1G	PHARLAB	CPR	260,0000	0,6120	159,12

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 120.398,07 (Cento e Vinte mil Trezentos e noventa e oito reais e sete centavos)

Rua Silva Jardim, 67, Centro - Piau - MG - Cep: 36.157-000
Tel fax (32) 3254-1123 CNPJ: 18.338.236/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária

3.3.90.30.00.2.06.04.10.303.0011.2.0066

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 20/03/2021 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piau 20 de Março de 2020

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Magali Aparecida Esteves Pereira
Alfalagos Ltda

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: